



Câmara Municipal de Americana

Estado de São Paulo

1

MINUTA

TERMO DE PERMISSÃO DE USO NÃO ONEROSA DE ESPAÇO PÚBLICO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº

Pelo presente instrumento particular de Termo de Permissão de Uso não Onerosa, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA**, com sede na Praça Divino Salvador, nº 5, Bairro Girassol, Americana, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº **56.983.778/0001-12**, doravante denominada simplesmente “**PERMITENTE**”, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Senhor **THIAGO RODRIGO MARTINS**, permite a utilização de espaço público em suas dependências à _____, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, com sede na _____, CNPJ nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a permissão de uso não onerosa de espaço físico localizado nas dependências da **PERMITENTE**, para exploração de serviços envolvendo a disponibilização de máquinas automáticas do tipo “vending machine”, durante 12 (doze) meses, observadas as especificações e quantitativos constantes no ANEXO.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PERMISSIONÁRIA

2.1. Obrigações da **PERMISSIONÁRIA**, além de outras previstas neste termo:

I- manter durante a vigência deste termo as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II- apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração;

III- efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste termo;

IV- ficar responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, ficando a **PERMITENTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com as pessoas que integram a equipe de trabalho;

V- informar à **PERMITENTE**, no ato da assinatura deste termo e sempre que ocorrer alteração, nome, endereço e telefone do preposto da **PERMISSIONÁRIA**, a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações por parte da **PERMITENTE**;

VI- conservar, adequadamente, por sua conta e risco, os estoques de gêneros alimentícios e materiais necessários à execução dos serviços;



Câmara Municipal de Americana Estado de São Paulo

2

VII- manter todas as máquinas no mais rigoroso padrão de higiene e limpeza, dentro de padrões estabelecidos pelos órgãos responsáveis;

VIII- prover-se de suficiente retaguarda de troco para atender aos usuários;

IX- coletar, quando solicitado, amostras de alimentos, em recipientes devidamente higienizados, e guardar sob condições adequadas de refrigeração, por um período de 72 (setenta e duas) horas para eventual análise do órgão competente sem ônus para o **PERMITENTE**;

X- observar atentamente o prazo de validade dos produtos, de forma a não fornecer ao usuário, em hipótese alguma, produtos vencidos;

XI- respeitar as normas e procedimentos do **PERMITENTE**, quanto à segurança interna (entrada e saída de pessoal e material);

XII- indenizar o **PERMITENTE** por quaisquer danos causados às suas instalações, pela execução inadequada dos serviços, por seus empregados e/ou fornecedores.

2.2. Todos os produtos deverão ser previamente validados junto à **PERMITENTE** antes de serem disponibilizados;

2.3. É vedada a inclusão de valores extras nos preços das tabelas ou sua cobrança à parte. No caso de lançamento de novos produtos, além da aprovação dos produtos, deverá também ser aprovada a nova tabela de preços pelo fiscal do termo;

2.4. Todas as despesas laboratoriais e outras advindas de suspeitas com alimentos servidos nas máquinas são exclusivamente da **PERMISSIONÁRIA**, assim como toda responsabilidade que o caso requer;

2.5. A **PERMISSIONÁRIA** responsabilizar-se-á pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo **PERMITENTE**, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **PERMITENTE**;

2.6. A **PERMISSIONÁRIA** não poderá usar as dependências e as instalações concedidas para fins diversos do objeto deste termo, tampouco poderá desativar ou restringir a utilização da área para outros fins, ou restringir a circulação de pessoas;

2.7. A **PERMISSIONÁRIA** deverá apresentar preposto com prática nas tarefas de coordenar e fiscalizar o bom andamento dos serviços e o perfeito funcionamento das máquinas;

2.7.1. O preposto deverá atender aos contatos dos gestores do objeto deste termo comparecendo à **PERMITENTE** no prazo máximo de 24 horas.

2.8. Não serão permitidas:

A) a colocação de qualquer tipo de publicidade no exterior das máquinas;

B) a venda de bebidas alcoólicas e produtos de tabacaria.

2.9. Não poderá a **PERMISSIONÁRIA** veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente termo, salvo autorização específica da **PERMITENTE**;

2.10. A **PERMISSIONÁRIA** não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste termo a terceiros;



Câmara Municipal de Americana Estado de São Paulo

3

2.11. Em caso de extinção do termo de permissão que deu causa a ocupação de área nas dependências da **PERMITENTE**, ou de necessidade de mudança de localização, independentemente de notificação judicial, o ocupante se compromete a restituir a área ocupada em situação idêntica à recebida, com todos os bens móveis e utensílios de propriedade da **PERMITENTE**, melhorias e/ou benfeitorias nela realizadas, em perfeito estado de conservação.

2.12. Aplicam-se a este termo as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PERMITENTE

3.1. São obrigações do **PERMITENTE**:

I- ceder espaço físico, energia elétrica e água, de forma a servir ao uso a que se destina durante a vigência deste termo;

II- facultar à **PERMISSIONÁRIA** ou a seu preposto, o livre acesso à área, objeto do presente termo, nos períodos de funcionamento, assim como, quando necessário e com antecedência acordada, nos períodos fora do horário de funcionamento;

III- proporcionar todas as facilidades para que a **PERMISSIONÁRIA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas definidas neste termo, obedecendo ainda, as normas internas do **PERMITENTE**;

IV- fiscalizar o objeto do presente termo de modo a evitar o desvio de sua finalidade e a execução inconveniente e inoportuna, agindo no sentido de sanar eventuais irregularidades que ameacem ou possam ameaçar a boa atividade do **PERMITENTE**.

CLÁUSULA QUARTA DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A **PERMISSIONÁRIA** deverá iniciar a execução objeto deste termo no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de assinatura do presente termo;

4.2. A (s) máquina (s) deverá (ão) funcionar 24 horas por dia, 7 dias por semana, salvo nos períodos de manutenção e/ou reposição dos gêneros, com comunicação prévia ao gestor do termo;

4.3. As máquinas devem ter higienização, manutenção técnica preventiva e corretiva, logística, supervisão dos trabalhos, controle de consumo, devendo seguir rigorosamente os padrões dos órgãos competentes, prezando sempre pelo bom estado de conservação de modo a manter os riscos de contaminação dos produtos de padrões internacionais;

4.4. As máquinas quebradas ou que apresentarem defeitos por período superior a 24 horas, deverão ser imediatamente substituídas;

4.5. A manutenção e a limpeza das máquinas serão de exclusiva responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**, efetuando-se em horário a combinar com o gestor do termo, procurando não interferir no funcionamento das atividades da **PERMITENTE**;



Câmara Municipal de Americana Estado de São Paulo

4

- 4.6.** No exterior das máquinas deverão ser afixados: rótulo identificando perfeitamente a **PERMISSIONÁRIA** e as formas de contato (endereço e telefone), bem como as instruções de uso;
- 4.7.** É de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** a obtenção de quaisquer licenças que sejam ou venham a ser necessárias para a atividade objeto do presente termo;
- 4.8.** A **PERMISSIONÁRIA** procederá a recolha do numerário em horário previamente combinado o gestor do termo, procurando não interferir no funcionamento das atividades da **PERMITENTE**;
- 4.9.** O **PERMITENTE** não se responsabilizará por avarias, danos ou furtos que eventualmente possam ocorrer nas máquinas;
- 4.10.** Os produtos colocados nas máquinas deverão encontrar-se sempre dentro do respectivo prazo de validade;
- 4.11.** As bebidas e os gêneros alimentícios deverão estar perfeitamente rotulados de acordo com a legislação em vigor e cumprir todas as normas de saúde pública;
- 4.12.** As embalagens não poderão estar violadas ou danificadas;
- 4.13.** Será objeto de análise e aprovação do **PERMITENTE** o acréscimo e/ou a redução do quantitativo de máquinas, de acordo com os resultados obtidos e/ou disponibilidade de área na **PERMITENTE**, que deverá ser formalizado (a) por meio de Termo Aditivo;
- 4.14.** No caso de, ao longo da execução, a **PERMISSIONÁRIA** vier a desativar alguma máquina, reduzindo o número de equipamentos à disposição dos usuários, sem a devida aprovação do **PERMITENTE**, o presente termo poderá ser rescindido.

CLÁUSULA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1.** A Coordenadoria de Serviços Legislativos responsabilizar-se-á pela administração deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1.** Se a **PERMISSIONÁRIA** falhar ou fraudar a execução do presente Termo, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais.
- 6.2.** A **PERMISSIONÁRIA** sujeitar-se-á, ainda, as sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 6.3.** Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o limite de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do pedido.
- 6.4.** No descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto contratado.



Câmara Municipal de Americana Estado de São Paulo

5

6.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s) ou cobrada judicial/ extrajudicialmente, a critério da **PERMITENTE**.

6.6. O prazo para defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO

7.1. Serão motivos de rescisão as hipóteses estabelecidas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93;

7.2. A rescisão poderá ser unilateral - pela Administração, amigável ou judicial de acordo com o disposto com os artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E VIGÊNCIA

8.1. A **PERMITENTE** reserva o direito de exercer ampla fiscalização, do trabalho e do produto, por pessoas expressamente designadas, com poderes inerentes a tal função, sem que tal exima a **PERMISSIONÁRIA** de qualquer de suas obrigações;

8.2. A **PERMISSIONÁRIA** declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos serviços que fazem parte desse Instrumento;

8.3. A **PERMISSIONÁRIA** deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, durante todo o contrato, podendo a **PERMITENTE**, a qualquer momento, solicitar documentos que comprovem tal regularidade, bem como outros que se fizerem necessários;

8.4. A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se pela perfeita execução do objeto deste instrumento, comprometendo-se a refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.5. A **PERMISSIONÁRIA** é responsável pelas ações ou prejuízos causados direta ou indiretamente por seus empregados, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens da **PERMITENTE** ou de propriedade de terceiros sob-responsabilidade desta, bem como se obriga a manter confidencialidade das informações obtidas;

8.6. Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

8.7. A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se por si, ou sucessores a qualquer título, ao fiel cumprimento das obrigações deste Instrumento, sendo vedada qualquer transferência;

8.8. O período de vigência deste Termo será de 12 (doze) meses, tendo início a partir de de de 20....., podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da **CÂMARA**;

CLÁUSULA NONA DO FORO



Câmara Municipal de Americana Estado de São Paulo

6

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Americana, Estado de São Paulo, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa;

9.2. E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Americana (SP), aos (.....) de de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA

PRESIDENTE

**PERMISSIONÁRIA
REPRESENTANTE LEGAL**

TESTEMUNHAS

**PERMITENTE
NOME / CARGO / CPF/MF / RG**

**PERMISSIONÁRIA
NOME / CARGO / CPF/MF / RG/**

EX LABORE DULCEDO



Câmara Municipal de Americana

Estado de São Paulo

7

ANEXO

1. OBJETO: Permissão de uso não onerosa de espaço físico localizado nas dependências da **PERMITENTE**, para exploração de serviços envolvendo a disponibilização de máquinas automáticas do tipo “vending machine”, durante 12 (doze) meses;

2. Equipamentos

2.1. A PERMISSIONÁRIA deverá disponibilizar até 2 (duas) máquinas de café;

2.2. As máquinas deverão:

- a) Ser novas ou ter, no máximo, 2 (dois) anos de uso;
- b) Utilizar café em grão moído na hora;
- c) Dispor de aferidor de doses;
- d) Dispensar automaticamente copo, açúcar e palheta, com opção para bebida sem açúcar;
- e) Aceitar moedas e/ou cédulas com troco;

3. Produtos Oferecidos

3.1. As máquinas deverão, no mínimo, fornecer as seguintes bebidas quentes: café expresso, cappuccino, chocolate quente, leite e chá.

4. Insumos:

4.1. Os insumos a serem utilizados nas máquinas deverão estar devidamente adequados às normas de vigilância sanitária vigentes, devendo possuir registro nos órgãos de controle competentes;

4.2. Os insumos utilizados para a preparação das bebidas quentes deverão observar as seguintes características:

- a) Café torrado em grãos, com aroma e sabor de categoria intensa, indicado para máquina de café expresso, para moagem na hora do consumo. O café deverá possuir Símbolo de Qualidade Superior da Associação Brasileira da Indústria do Café – ABIC;
- b) Leite em pó desnatado, sem adição de açúcar, próprio para uso em máquinas de café expresso, que contenha o selo de Serviço de Inspeção Federal (SIF) do Ministério da Agricultura;
- c) Açúcar cristal;
- d) Chocolate com leite para preparo com água;
- e) Copo plástico descartável de boa qualidade, de material apropriado para o uso ao qual se destina, e que atenda, no mínimo, as especificações da NBR/ABNT 14.865/2002;
- f) Palheta plástica de boa qualidade, de material apropriado para o uso ao qual se destina.



Câmara Municipal de Americana Estado de São Paulo

8

5. Manutenção e Abastecimento

5.1. As máquinas deverão ser higienizadas e abastecidas no mínimo 02 (duas) vezes por semana, preferencialmente entre as 08:00 e 09:00 e/ou 16:00 e 17:00 horas;

5.2. A Permissionária deverá assegurar o devido abastecimento das máquinas, buscando evitar a falta de insumos para o seu adequado funcionamento. No entanto, em caso de falta de produtos, a PERMISSONÁRIA terá um prazo máximo de 6 (seis) horas a contar da comunicação para reestabelecer o regular fornecimento dos serviços;

5.3. O café moído remanescente e outros resíduos deverão ser retirados a cada 02 (dois) dias, a fim de evitar a sua oxidação e proliferação de micro-organismos.

